



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S.A. - CEASA/ES E A EMPRESA UP
BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Av. Brigadeiro Faria de Lima, nº 1306, Conj. 51, Sala 01, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representada pelas Representantes legais, **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 055.089.226-52 e **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, Gerente Comercial, inscrita no CPF nº 044.635.006-05 doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega de até 120 (cento e vinte) cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade "Alimentação/refeição", junto à **CONTRATANTE**, para atendimento de seus colaboradores, possibilitando, assim, a aquisição de gêneros alimentícios in natura ou prontos, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação/refeição ao Trabalhador.

1.2. O quantitativo máximo do presente contrato obedece à seguinte planilha:

[Handwritten signatures and initials]



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Item	Qtd. (nº de colaboradores)	Valor atual do benefício	Taxa Administrativa	Valor total com aplicação da taxa administrativa
Serviços de administração intermediação de cartões alimentação/refeição com chip de segurança, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.	120	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$120.000,00
				R\$ 7.200.000,00

1.3.O objeto deste ajuste de contratação constante do Processo de Credenciamento nº 001/2024, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta atualizada da **CONTRATADA**.

1.4.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

1.5.A prestação será executada com precisão, por profissionais especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT, aos Padrões, especificações e normas técnicas da **CONTRATANTE**, constantes ou não nas partes integrantes deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais regras.

1.6.Em caso de omissão ou dúvidas quanto à interpretação de especificações, normas, desenhos ou outros documentos, deverá ser consultada a fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao serviço contratado;
- e) Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) Proporcionar bilhetes para refeição, vale-transporte e seguros de vida aos seus empregados utilizados nos serviços;
- g) Responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- h) Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize a execução do contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- j) Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- c) Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta do orçamento de 2024

da CEASA/ES no **Programa de Trabalho**: 20.122.0038.2095 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, **Natureza de Despesa**: 33904602 – Auxílio Alimentação/refeição, **Fonte**: 500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que só serão pagos os valores referentes aos créditos efetivamente liberados.

4.2. A **CONTRATADA** apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior, Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa Municipal, e demais documentos constantes na Cláusula 11, item 11.1.5., do Termo de Referência, que será atestada posteriormente pelo fiscal deste contrato.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da liberação do crédito e emissão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto ao setor de Contratos da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à CONTRATADA.

5.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

5.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo;

5.3. Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

5.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

5.6. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

5.7. Escoado, *in albis*, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CONTRATANTE acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado do Espírito Santo ou índice que venha substituí-lo;

5.8. Constatada a irregularidade, poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



5.9. O valor contratual para fim de aplicação da penalidade será obtido através da média das 3 (três) últimas faturas multiplicadas por 12 (doze) – valor anual do contrato.

5.10. A CONTRATADA deverá faturar na forma da Cláusula 4, item 4.2., deste contrato.

5.11. O pagamento será feito conforme demanda de fornecimento de créditos alimentação/refeição e/ou refeição, liberados pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O preço global pela execução dos serviços é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)

6.2. Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidas na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

6.3. Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.

6.4. O valor global da contratação poderá ser alterado de acordo com os reajustes dos créditos depositados, na forma estipulada pela CONTRATANTE, com informação prévia à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados da



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATANTE: Como Gestor: Mara Jane Langa, sendo o fiscal designado pela Diretoria.

8.2. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no item 12 (doze) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de 20/09/2024, nos termos da Lei N° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O percentual de taxa de administração é fixo e irredutível, e não sofrerá qualquer acréscimo, mesmo na hipótese de aumento do valor dos créditos depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

12.3. Os cartões emitidos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão e deverão permitir o cadastramento de senha individual.

12.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação da CEASA/ES, nome por extenso do colaborador, número de matrícula e data de validade.

12.5. Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário, a seu critério. Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado.

12.6. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da

[Handwritten signatures and initials]



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



empresa CONTRATADA.

12.7. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, para efetivar o credenciamento. Caso haja recusa do estabelecimento sugerido, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a recusa.

12.8. Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.



13.6. A CREDENCIADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CREDENCIANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 A CREDENCIANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CREDENCIADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8. A CREDENCIADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CREDENCIANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

(i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias;

(ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;

(iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

(iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (treis) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cariacica/ES, 10 de setembro de 2024.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor-Presidente

Jose Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico e Operacional

Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro

Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
CONTRATADA

Andresa Rocha Crosara Domingos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- **Milza B. da Silva Hoade**
Nome:
CPF: 052.149.176-27

2- **Rodolfo Fernandes Vieira**
Nome:
CPF: 103.573.476-17

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 19/09/2024 13:56:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2024 13:56:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZH5WGK>